

## SUMÁRIO

**LEI N. 3.703, DE 7-1-1957** — Reorganizando a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências.

**LEI N. 3.704, DE 7-1-1957** — Aprovando o acordo celebrado, em 6 de abril de 1956, entre os governos do Estado e da União, para execução dos serviços públicos relativos à medida de defesa sanitária vegetal.

**LEI N. 3.705, DE 7-1-1957** — Aprovando o Convênio celebrado a 20 de abril de 1956, entre os Governos do Estado de São Paulo e do Paraná.

**LEI N. 3.706, DE 7-1-1957** — Aprovando acordo celebrado em 13 de março de 1956, entre o Governo da União e o do Estado.

**LEI N. 3.707, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre doação à Universidade de São Paulo, de imóvel que especifica, destinado à instalação de uma Estação Biológica, no Departamento de Botânica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

**LEI N. 3.708, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na cidade de Itu.

**LEI N. 3.709, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Taciba.

**LEI N. 3.710, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Bebedouro.

**LEI N. 3.711, DE 7-1-1957** — Transformando em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal "Regente Feijó", de Itu.

**LEI N. 3.712, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre funcionamento, como Colégio Estadual "Dr. José Manuel Lobo", de Votuporanga.

**LEI N. 3.713, DE 7-1-1957** — Criando um Ginásio Estadual em Itapecaíra da Serra.

**LEI N. 3.714, DE 7-1-1957** — Criando um Ginásio Estadual em São Sebastião da Gramma.

**LEI N. 3.715, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual na cidade de Iepê.

**LEI N. 3.716, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre criação de um Ginásio Estadual na cidade de Salesópolis.

**LEI N. 3.717, DE 7-1-1957** — Concedendo pensões de Cr\$ 1.500,00, mensais, aos beneficiários que especifica e dá outras providências.

**DECRETO N. 27.185, DE 7-1-1957** — Estabelecendo plano de economia na execução orçamentária de 1957, regulamentando o artigo 4º, da Lei n. 3.595, de 14 de novembro de 1956, e dá outras providências.

**DECRETO N. 27.186, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre competência das Secretarias de Estado e da Universidade de São Paulo para a defesa dos interesses da Administração Pública, relativamente às entidades que indica e dá outras providências.

**DECRETO N. 27.187, DE 7-1-1957** — Regulamentando o artigo 23 da Lei n. 3.195, de 8 de outubro de 1955 e dá outras providências.

**DECRETO N. 27.188, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre a admissão de pessoal nos serviços anexos da Guarda Civil de São Paulo.

**DECRETO N. 27.189, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre expedição de cédula de identidade e dá outras providências.

**DECRETO N. 27.190, DE 7-1-1957** — Autorizando a Secretaria da Segurança Pública a admitir servidor extranumerário mensalista.

**DECRETO N. 27.191, DE 7-1-1957** — Dispõe sobre relocação de cargo.

**LEI N. 3.703, DE 7 DE JANEIRO DE 1957**

Reorganiza a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Artigo 1º** — A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda tem a seu cargo, além de execução da política financeira do Governo, a realização da receita e da despesa públicas, a guarda de valores e tudo mais que disser respeito às finanças estaduais, na forma que fôr fixada em regulamento.

**Artigo 2º** — Subordinam-se diretamente ao Secretário os seguintes órgãos:

- I — Diretor Geral
- II — Contadoria Central do Estado
- III — Tribunal de Impostos e Taxas
- IV — Superintendência dos Serviços do Café
- V — Comissão Central de Compras
- VI — Bolsa Oficial de Valores de Santos
- VII — Bolsa Oficial de Valores de São Paulo
- VIII — Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos
- IX — Procuradoria Fiscal do Estado.

**Artigo 3º** — Ao Diretor Geral compete, na forma que fôr estabelecida em regulamento, superintender todos os trabalhos da Secretaria, zelando pela sua regularidade e eficiência.

**Artigo 4º** — A Contadoria Central do Estado, o Tribunal de Impostos e Taxas, a Superintendência dos Serviços do Café, a Comissão Central de Compras, a Bolsa Oficial de Valores de Santos, a Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, e a Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, continuam a reger-se pela legislação em vigor.

**Artigo 5º** — A Procuradoria Fiscal do Estado continuará a reger-se pela legislação vigente, no que não colide com as disposições da presente lei.

**Parágrafo único** — A atual Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda passa a integrar a Procuradoria Fiscal do Estado.

**CAPÍTULO II**

**Artigo 6º** — Subordinam-se diretamente ao Diretor Geral os seguintes órgãos:

- I — Coordenador da Receita
- II — Coordenador da Despesa
- III — Departamento de Administração
- IV — Gabinete de Estudos de Organização
- V — Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros.

**Artigo 7º** — Ao Coordenador da Receita compete o planejamento, a coordenação e o controle das atividades do Departamento da Receita e do Departamento dos Serviços do Interior.

**Parágrafo único** — Junto ao Coordenador da Receita funcionará um Gabinete Técnico de Estudos Tributários e de Orientação Fiscal.

**Artigo 8º** — Ao Coordenador da Despesa compete o planejamento, a coordenação e o controle das atividades do Departamento da Despesa e do Departamento do Tesouro.

**Artigo 9º** — Ao Departamento de Administração compete executar os serviços de administração geral, necessários à realização das finalidades da Secretaria.

**Artigo 10** — Ao Gabinete de Estudos de Organização compete o estudo de organização e dos métodos de trabalho das dependências da Secretaria, visando ao aperfeiçoamento dos serviços.

**Artigo 11** — Ao Gabinete de Estudos Econômicos e Financeiros compete o estudo das medidas de caráter econômico-financeiro de interesse da Secretaria.

**CAPÍTULO III**

**Artigo 12** — Subordinam-se diretamente ao Coordenador da Receita os seguintes órgãos:

- I — Departamento da Receita
- II — Departamento dos Serviços do Interior.

**Artigo 13** — Ao Departamento da Receita compete, no município da Capital, arrecadar e fiscalizar toda a receita a cargo da Secretaria, competindo-lhe, também, a fiscalização e a orientação dos serviços de arrecadação a cargo de outras dependências do Estado.

**Artigo 14** — Ao Departamento dos Serviços do Interior compete executar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria do Interior do Estado, exercitando os pertinentes à Superintendência dos Serviços do Café.

**CAPÍTULO IV**

**Artigo 15** — Subordinam-se diretamente ao Coordenador da Despesa os seguintes órgãos:

- I — Departamento da Despesa
- II — Departamento do Tesouro.

**Artigo 16** — Ao Departamento da Despesa compete examinar a despesa do Estado e averbar os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos e inativos que importem em realização de despesa ou em alteração de vencimentos, proventos, salários e outras vantagens.

**Artigo 17** — Ao Departamento do Tesouro compete

ter sob sua guarda os valores pertencentes ao Estado ou recolhidos em depósito, a movimentação de fundos, a distribuição de pagamentos e sua realização na Capital, as operações de crédito e a execução dos serviços da dívida pública do Estado, bem como as operações com ela relacionadas.

**CAPÍTULO V**

**Artigo 18** — O Departamento de Administração compreende:

- I — Divisão de Pessoal
- II — Divisão de Protocolo e Arquivo
- III — Divisão de Contabilidade
- IV — Divisão de Mecanização
- V — Divisão de Serviços Auxiliares
- VI — Serviço de Material.

**Artigo 19** — A Divisão de Pessoal compreende:

- I — Serviço de Estudos de Pessoal
- II — Secção de Lavratura de Atos
- III — Secção de Freqüência
- IV — Secção de Cadastro.

**Parágrafo único** — O Serviço de Estudos de Pessoal compreende:

- 1 — Secção de Estudos
- 2 — Secção de Promoções
- 3 — Secção de Classificação

**Artigo 20** — A Divisão de Protocolo e Arquivo compreende:

- I — Secção de Recepção e Expedição
- II — Secção de Arquivamento.

**Artigo 21** — A Divisão de Contabilidade compreende:

- I — Serviço de Contabilidade Financeira
- II — Secção de Patrimônio e Arquivo

**Artigo 22** — A Divisão de Contabilidade Financeira compreende:

- 1 — Secção de Bancos e Correspondentes e Estampilhas
- 2 — Secção de Depósitos, Cauções e fianças
- 3 — Secção de Escrituração da Dívida Pública
- 4 — Secção de Emissários de Adiantamentos e Tomada de Contas
- 5 — Secção de Escrituração de Movimento de Fundos
- 6 — Secção de Escrituração de Recebedorias e Delegacias.

**Artigo 23** — A Divisão de Mecanização compreende:

- I — Secção de Preparo de Pagamentos
- II — Secção de Arrecadação

**Artigo 24** — O Serviço de Material compreende:

- I — Secção de Distribuição
- II — Secção de Conservação e Recuperação
- III — Secção de Expediente.

**CAPÍTULO VI**

**Artigo 25** — O Departamento da Receita compreende:

- I — Divisão de Vendas e Consignações, Transações e Imposto do Selo sobre Guias de Exportação
- II — Divisão de Tributos Diversos
- III — Divisão de Arrecadação
- IV — Divisão de Fiscalização

**Artigo 26** — A Divisão de Vendas e Consignações, Transações e Imposto do Selo sobre Guias de Exportação compreende:

- I — Secção de Expediente
- II — Secção de Autos de Infração
- III — Secção de Julgamento
- IV — Secção de Vendas e Consignações, Transações e Imposto do Selo sobre Guias de Exportação.

**Artigo 27** — A Divisão de Tributos Diversos compreende:

- I — Secção de Expediente
- II — Secção de Territorial, Taxas, Selsos, Custas e Encargos
- III — Secção de Julgamento
- IV — Secção de Inter-Vivos e Causa-Mortis
- V — Serviço de Avaliações.

**Parágrafo único** — O Serviço de Avaliações compreende:

- 1 — Secção de Expediente
- 2 — Secção de Plantas e Levantamentos
- 3 — Secção de Pesquisas
- 4 — Secção de Avaliações.

**Artigo 28** — A Divisão de Arrecadação compreende:

- I — Secção de Previsão e Apuração da Receita
- II — Secção de Controle da Arrecadação
- III — Recebedoria com suas Agências.

**Artigo 29** — A Divisão de Fiscalização compreende:

- I — Serviço de Fiscalização e Inspeção.

**Parágrafo único** — O Serviço de Fiscalização e Inspeção

compreende as Inspetorias Fiscais com seus Postos Fiscais.

**CAPÍTULO VII**

**Artigo 30** — O Departamento dos Serviços do Interior compreende:

- I — Divisão Administrativa
- II — Delegacias Regionais de Fazenda.

**Artigo 31** — A Divisão Administrativa compreende:

- I — Secção de Inspeção
- II — Secção de Expediente

**Artigo 32** — A Secção de Administração compreende:

- I — Secção de Receita
- II — Secção da Despesa
- III — Secção de Contabilidade
- IV — Secção de Controle
- V — Secção de Administração
- VI — Tesouraria
- VII — Comissão Julgadora.

**CAPÍTULO VIII**

**Artigo 33** — O Departamento da Despesa compreende:

- I — Divisão de Pessoal Fixo
- II — Divisão de Pessoal Variável — Inativos — Salário-Família
- III — Divisão de Material e Serviços.

**Artigo 34** — A Divisão de Pessoal Fixo compreende:

- I — 1.a Secção de Averbações
- II — 2.a Secção de Averbações
- III — 3.a Secção de Averb